



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 46/2021-L, DE 23 DE JUNHO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS**

O Presente Projeto de Lei visa inserir como maus tratos aos animais domésticos a utilização de coleiras de choque e enforcadores pontiagudos, que são frequentemente usados em adestramento ou contenção de cães. O objetivo é proteger os animais que são submetidos a essas práticas com a justificativa de que o animal precisa obedecer ao seu dono, sendo submisso a ele.

Algumas raças de cães, como os Pitbulls, recebem o adestramento com a utilização desses artefatos cruéis, traumatizando-os por toda a sua vida e tornando-os extremamente agressivos.

Como Médico Veterinário, eleito democraticamente pelos cidadãos são-roquenses que também amam os animais e prezam pelo bem estar deles, não compactuo com essas práticas cruéis, pois a coleira de choque emite uma corrente elétrica, que é enviada para os nervos da medula espinhal para todo o corpo do cachorro, provocando câimbras imediatamente, queimaduras no pescoço, aumento do estresse, problemas na saúde mental e emocional do cão. Já os enforcadores pontiagudos são formados por uma coleira de metal, com inúmeras pontas, que pressionam o pescoço do animal, causando perfurações, pressão intraocular, lesões na traqueia, tireoide e pescoço.

A proibição de coleiras de choque e enforcadores pontiagudos vem sendo adotada ao redor do mundo, muitos países como a Noruega, Dinamarca, Inglaterra, Escócia e Suécia. Em nível nacional, as cidades de Petrópolis, Florianópolis, Porto Alegre e Recife já propuseram projetos de lei enquadrando como prática de maus tratos a utilização desses objetos de tortura dos animais.

Em uma sociedade evoluída, é inadmissível causar sofrimento a um animal, ainda mais quando os apoiadores dessas torturas se utilizam do pretexto do adestramento e da contenção dos latidos dos cães.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Face à enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste relevante projeto de lei para coibir os maus tratos aos animais.

Isso posto, JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS, por intermédio do Protocolo nº CETSUR 23/06/2021 - 14:21 7132/2021, de 23 de junho de 2021, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

**PROTOCOLO Nº CETSUR 23/06/2021 - 14:21 7132/2021/fap**

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

## **PROJETO DE LEI Nº 46/2021**

De 23 de junho de 2021.

***Acrescenta o inciso XVI ao § 1º do artigo 2º da Lei Municipal nº 4.860, de 1º de outubro de 2018, a qual dispõe sobre a proibição de prática de maus tratos em animais domésticos e ou domesticados, silvestres, nativos ou exóticos, e dá outras providências.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica acrescentado o inciso XVI ao § 1º do Art. 2º da Lei nº 4.860, de 1º de outubro de 2018, com a seguinte redação:

*“Art. 2º ....*

*§1º .....*

*XVI – utilizar coleiras de choque e enforcadores pontiagudos em animais, em quaisquer circunstâncias, mesmo em adestramentos e treinamentos dos animais ou simplesmente para conter o latido do cão.”*

**Art. 2º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”, 23 de junho de 2021.

**JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS**  
**ALEXANDRE VETERINÁRIO**  
**Vereador**

PROTOCOLO Nº CETSР 23/06/2021 - 14:21 7132/2021/fap